

1851 D. J.
Juiz Municipal da
Villa de São José, na 2.
quarta Comarca da
Provincia de Santa Ca- ^{am inter}
tharina. ^{Amara}

Joaquim José Garcia St.
José Pinheiro dos Santos P.

Juram. de Alma
Pelo do Nascimento
de Vago Superior Juris Chris-
to de mil e oitenta e cinco
contos e hum, aos tre-
ze dias do mes de Setem-
bro do dito anno, nesta
Villa de São José na segun-
da Comarca da Pro-
vincia de Santa Catha-
rina, em audiencia
publica que na Sala
da Casa das Sessões da
Câmara Municipal
fazendo estava assen-
tados partes de hum Procu-
radores, o Juiz e Muni-
cipal de d. termo e Obi-
dadão João Francisco
de Souza; nella por
elhumos do Nascimento
Ramos Comy Procu-
rador de Joaquim José
Garcia, por dito Juiz ac-
curado a citação feita
a José Pinheiro dos Santos

2. Santos, para muita au-
diciencia jurar, ou jur-
jurar, Debe ou nas den-
dona sui dita Constituin-
te da quantia de setenta
e seis mil cento e cinco reis,
requerendo a elle juiz que
debaixo de preffas hou-
vesse a citacao por feita
paccurada, a accao por
proposta, e que nas com-
parecencias o Reo se lhe de-
fira o juramento do estat-
to, o que sendo feito con-
vindo pelo dito juiz, depois
de informado da fe' dei-
tada e do documento de con-
vencao, mandou apre-
gar a Reo Jose Antonio
dos Santos, pelo Prigui-
so dos auditores Joa-
quim e Francisco Pereira,
que o saltegar era por
uma do estillo, e affinal
dona sua fe' na compra
e em elle nem quem
seus bens de direito, a au-
tor da que differencia e refe-
riado fôr especificasse
sufficiente a sua queira
paudivencia, de que para
contas da co' esta exten-
cao e requerimento dan-
diencia, extrahido da
cotta que por lembranca
torrei no meu Protocollo
e aqui olancii por es-
tremo, e quanto a liti-
gao

Piticas d'Acas, camthun
 supachis uilla propius,
 mandado, se de citheas, do-
 cumento de Canéckacas
 e humma Procunacas bar-
 tante do elutor, o que tudo
 se diante segun. En Da-
 vid do elcuraval e Silva,
 Vicinias interino que
 se cunqui.

18
I have the honor to acknowledge
the receipt of your letter of the
10th inst. in relation to the
matter of the application of
the said [illegible] for a
license to practice as a
physician in the State of
New York. The same has been
forwarded to the proper
authorities for their consideration.

I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Cidade de São Francisco
de Saurá e Município
do Terço desta Villa de São
Jori, na Segunda Cammar-
ca da Província de Santa Ca-
tharina &

Mando a qual quer official
de justiça que em cumprimento
do dito título a farei. Nuno dos
Santos por todos e cada um da
Pública e de; e que cumpra a
ordem e termos e autos que
cira. Villa de São Jori 10 de Se-
ptembro de 1854. Eu D. J. do
General e de, Escreva e inter-
no que o escrevi

Longa

N.º 17 (Elle) 1867
Pg. cento e cinquenta vi. 8º
de 10 de Setembro de 1854
Campos

Cartão em official de Justica
 e Officiaes adacho a signa que em virtude
 Cami 28^o de Mandado retro liti a supp^o
 1^o 100 Jose Venero Descantos em sua
 2^o 320 propria pessoa p^a apiermeia
 3:280 audiencia deste Juizo portado
 oconthendo de peticao retro
 do que se deu p^a entendido
 do que se deu. Culatua termo
 do villa de Sao Jose 12 de Setembro
 de 1851
 Augusto Correa de Sousa

1^o 4 180 70
 P^a cento em cento mais. N. de
 12 de Setembro de 1851
 Campos

Received of the
 Treasurer of the
 City of New York
 the sum of \$100.00
 for the purchase of
 land for the
 City of New York
 the 1st day of
 January 1821
 John C. Smith
 City Clerk

The above is a true and correct copy of the original as the same was presented to the Court at the time of the trial of the said John Brown.

5
Jm. Luiz de Sá

Dir. Joaquim José Garcia M^{te} no Arco, que foi
Vice do Arco, no Arco no Distrito de São Paulo, no
Lugar de São João. Antes de se mudar de São Paulo,
Fundo: si com o Arco de São Paulo de quantia de cento
e vinte e oito mil e setenta e seis, em diversos tempos, desde o anno
de 1849, havendo depois tido em diversos episódios de
por conta a q^{ta} de R\$ 511 950, em a melhor constância de asse-
lar do Arco, e cuja conta em tempo oportuno apurou inte-
ra, ficou o Arco a estar devida a São Paulo de
mil (76110), a qual o Arco tem vindo pagar, pelo
que fustava o Arco obrigado pelos seus juizes, e
em fins competentes, e como o Arco não fustava sem pre-
mente intentar a cobrança, fustava

Lilise. Cubatas B.
de Julho de 1856
Bitarcourt

Com a citada p^a a l^a de
Financas de São Paulo, e com fins de
não se esquecer, se dar ao Arco
o Arco do Arco p^a a p^a de
de São Paulo

João de Sá
M^{te} no Arco de São Paulo

Arco de São Paulo

Certifico em Officio de Justica a Banco a Signado
 que em virtude do desfranco. Nostro intiner a paze
 vimerio dos Santos portado o certificado de Inguir. Pita. 400
 simmente Despara a qual banco per bene entenda. Cami
 do de que daro fr. 19 de Junho de 1854

Officinte Marcos de Souza

Collecção e Cam. 14000

1.º 2.º terra - 900

2.º a baros - 400

mão Conciliado - 800

Conta - 150

Pergão - 100

2:410

2:410

100

2:510

Certifico em Escrição de Par. a brigo a-
 Signado que Sendo Recusado a Pe-
 tição Petron na Audiencia desta
 Juro em Vinte e Cinco de Maio
 não compareceu o Rio para
 a Conciliação da Lei Como Conta
 do Respetivo termo Freq. da Enre-
 ca de Paritto 28 de Junho de 1854.

Joze Joaquim Quinto

v.6 (Sillo) 100 r.
 Pg. cento e cinquenta r. Pa
 h São J. de 1854
 Camyir

P

rocuração bastante em mão, que faz

José Garcia

Joaquim

Nº 24 Alho 1601.
P cento e cinco
daqui 8º de
João de
Setembro de
1851

Campanha

S

AIBAIO quanto virem o presente Instrumento do Poder, e Procuração bastante geral, quo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, de mil oitocentos

cinqüenta e hum dos dez dias de Junho de Setembro do dito anno, nesta Villa de São José na Segunda Cammarcha da Província de Santa Catharina, em meu Cartorio Campanha, perante Joaquim José Garcia, meo advogado, infractor do Titulo desta Villa

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes por elle Outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeava, e constituia por seu bastante Procurador

na Villa de Manoel do Nascimento
to Manoel

do qual concede todos os poderes, por Direito permittidos, para em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e justiça em todas as suas dependencias particulares, e cauzas judiciaes, civis, e crimes, movidas e por mover, em que for Auctor, ou Réo, em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular, ou Ecclesiastico. Arrecadar, e haver á si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas, que se lhes devão, legitimas, legados, heranças, dinheiros de Cofres publicos, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, inventarios, partilhas, licen-

emphas, e relitações, e dar quitações, como se lhes pedirem, e dar, e demandar á seus devedores, e quem mais o deva ser, variar de uma para outra acção, propôr qualquer demanda; jurar em sua alma de calunia, deisorio, e supletorio, e outro qualquer licito juramento, faze-lo prestar á quem convier, produzir, e contraditar testemunhas, dar de suspeito á quem o for, ouvir despachos, e sentenças, appellar, aggravar, embargar, e tudo segun, e renunciar até maior alçada, podendo substabelecer esta em quem lhe parecer, e os substabelecidos em outras, e revogal-os, ficando-lhes em seu vigor. E farão ajustes, traspases, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações justificações, abstenções, protestos, e contraprotostos, dar, e tomar contas á quem competir, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr, para tudo quanto necessario seja em geral, e para o que lhe dava illimitados poderes, assistindo com esta a toda a ordem, e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando os termos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem de sua Justiça, com livre, e administração, seguindo suas cartas de ordens, que valerão como parte deste Instrumento; havendo por expressos todos os poderes, como se cada um fizesse individual menção, e só reserva a nova citação, havendo por firme e valioso tudo quanto fizerem os seus Procuradores, á quem releva o encargo da satisfação que o direito Outorga. E de como assim o disse de que deu fé, faço este Instrumento, que assign

por nós dadas e assinadas
Joannes de Castro Campos, e
as testemunhas presentes Gaspar
Daviere Vereas, e Jose Pereira
de Medeiros, reconhecidas de mim
David do Amaral Silva, Tabelião
intimo que o subscrevo e
assigno em publico e raro

Em 11 de Maio de 1880

David do Amaral Silva

Joannes de Castro Campos
Gaspar Daviere Vereas
Jose Pereira de Medeiros

*D'audiencia reassumida
da Citacao feita ao Rio de
Janeiro dos Santos*

[illegible]

informado dos termos das
asíto, mandou apressar
a Rio de Janeiro de S. An-
to, pelo Procurador paguem
effranco Guerra, que o da-
tando na forma do título
e final de sua fe, nas
circunstancias de quem
suas. Seria direto, pelo que
differença de poder. Seria
Procurador do deutor e jura-
mente dos Deputados Edmundo
cho, sob o cargo de qual o
encargado quem bem se da-
diversamente seu dolo ou ma-
licia, para se não deixar de um
compromisso, de verdade adu-
rante era o seu devedor
a seu mecio, não cariti-
vamente da quantia por se
te perdido, e sendo por elle
recolido o dito juramento,
debaixo do expresso de cla-
rou que a Rio de Janeiro
de S. Antonio seja realmente
devedor de seu caritativo
da quantia por elle perdida,
pelo que differença de poder, con-
dando o deo q pagar
ao deutor a quantia perdida,
e assim repaer nas deudas, e
diversas, de qui para comto
fazerem termo de requisi-
tando a audiência exha-
bido da cotta que por lim-
branca tomou no meu ho-
trabalho e aqui o lanceo por

Informado de modo a Officio de S. An-
to de Janeiro a 1 de Junho de 1751

lançei por estirado. Eu
David do Amaral e
Silva, Escrivão interino
no que se escrevi

Devem este auto pagar
Sello de quatro folhas e Di-
rima de 700\$100. N.º
de São João 5 de 86 de 1881

Amaral
Sello 2407

Por Duzentos e quarenta reis.
700\$100. N.º de Outubro de 1850

N.º de Novembro
Escrivão

Junta da

Paróquia de São João do Sul
de mil e oitenta e cinco
cincoenta e cinco annos,
nesta Villa de São João, na
segunda Comarca da
Provincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio,
juntou a este auto o con-
hecimento que ao dia de
hoje do pagamento da Di-
rima de Chancellaria, da
importancia pedida neste
auto. de que para con-
tar lavrei este termo. Eu
David do Amaral e Silva,
Escrivão interino que es-
crevi

Handwritten text at the top of the page, mostly obscured by a large white stain.

Handwritten text in the middle-left section of the page, partially obscured by a white stain.

Handwritten text in the bottom-right section of the page, mostly obscured by a large white stain.

N.



DIZIMA DA CHANCELLARIA

Anno financeiro de 1851 — 1852.

A fls. 2 do Livro de Receita respectiva fica lançada em debito ao actual

a quantia de

que pagou

Joaquim Jose de ... o valor
de 76.110 reis de ...
Realma em ...
cos Santos.

em 6 de Outubro
de 1851.

O Escrivão.

Jayr de ... Campos

Conta

c. l. irar.	14104
alt. 12	4120
altidao p 8	4150
	<u>14377</u>
alt. 12	4400
do alt. 12	<u>14777</u>

condados af 4 500	5:850
Pr. w. f. 6	1:960
Pregos	:100
Sello a primeira	<u>1:762</u>

	94732
	<u>114500</u>
ver. 4	4900
	<u><u>124409</u></u>

Contas

Para o Com.

San. 12 de Maio 1851

Alf. de Lencastre

